PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO

L E I Nº 1.380/94

Isenta de ISS e remite débito Tributário de estabelecimento de ensino e dá outras provi - dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos de ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os estabelecimentos de ensino particulares sediados no Município de Juazeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata o caput deste artigo será a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art.2º - Ficam remitidos os débitos Tributários com ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos estabelecimentos de ensino sediados no Município de Juazeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As remissoes para os efeitos desta lei, compreenderão os débitos até a data de sua publicação, ficando, ainda, isentados do pagamento de ISS, até 31 de dezembro de 1994 os estabelecimentos que trata esta lei.

Art.3º - Para os benefícios aqui estabelecidos na forma dos artigos 1º e 2º, fica condicionado ao estabelecimento de ensino particular a concessão de bolsas de estudos integral, à razão de 2,5% (dois e meio por cento) das vagas oferecidas por período e à cumprir concomitantemente ao disposto no artigo 5º desta norma.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação fiscalizará o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, devendo cobrar o critério da proporcionalidade relacionado com as vagas oferecidas, grau de escolaridade e bolsas a serem concedidas, bem como a indicação do bolsista que deverá estar enquadrado no grupo de baixa renda para o benefício na forma regulamentar.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação elaborará regulamento específico para concessão de bolsas, o qual será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art.4º - Os benefícios desta lei abrangerão, para todos os efeitos, os estabelecimentos de ensino profissionalizante e faculdades particulares.

Art.5º - Fica o estabelecimento de ensino, para o gozo dos benefícios desta lei, obrigado a requerer à Secretaria de Educação e Cultura o seu devido enquadramento, a qual fornecerá Certidão de Isenção com o aval do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de agosto de 1994.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município